



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0029/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA
RECORRENTE(S)*	VJ Miguel Engenharia LTDA, CNPJ nº 42.764.435/0001-52 A 3 Serviços LTDA, CNPJ nº 35.980.302/0001-58
RECORRIDO(S)	I S Lima Construção e Locação LTDA, CNPJ nº 20.226.913/0001-38

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pelas empresas VJ Miguel Engenharia LTDA e A 3 Serviços LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei 14.133/21.

1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Licitanet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A VJ Miguel Engenharia LTDA e a A 3 Serviços LTDA questionaram a habilitação da empresa I S Lima Construção e Locação LTDA, alegando que a empresa não teria cumprido as exigências do edital referentes à apresentação de balanços patrimoniais de 2022 e 2023, além de outras documentações contábeis obrigatórias.

A VJ Miguel Engenharia LTDA também alegou que a **I S Lima Construção e Locação LTDA** não apresentou uma proposta de preços adequada, o que deveria levar à sua desclassificação

3. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA I S Lima Construção e Locação LTDA

Nos pontos em que a I S Lima Construção e Locação LTDA não apresentou contrarrazões, no qual será analisado os pontos apresentados pelas recorrentes com base na documentação apresentada pela recorrida via sistema na aba de documentação de habilitação - habilitanet.

É o breve relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após a verificação dos documentos apresentados, constatamos que a **I S Lima Construção e Locação LTDA** entregou os balanços patrimoniais de 2022 e 2023, conforme exigido pelo edital. O **balanço patrimonial de 2022** reflete um **ativo total de R\$ 1.308.921,75**, com um patrimônio líquido de **R\$ 1.050.440,35**, o que demonstra solvência e capacidade financeira. O **balanço de 2023** apresenta um **ativo total de R\$ 1.505.797,85**, com um patrimônio líquido de **R\$ 1.189.357,29**, indicando um crescimento patrimonial positivo (4_3_livro_isl_termo_de...)(4_3_livro_isl_termo_de...)(4_3_livro_isl_termo_de...).

Além disso, a empresa cumpriu os requisitos de regularidade contábil ao apresentar também os **Termos de Autenticação dos Livros Digitais** e as **Notas Explicativas** relativas às demonstrações financeiras de ambos os anos (4_2_livro_isl_abertura...)(4_3_livro_isl_termo_de...).

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa - MA
CNPJ: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000
Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2023

ATIVO	VERT. %
Resultado em 31/12/2023	
1.505.797,85	100,00%
Ativo Circulante	855.058,92 56,78%

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA
CNPJ: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000
Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

ATIVO	31/12/2022	VERT. %
Resultado em	1.308.921,75	100,00%
Ativo Circulante	675.060,69	51,57%
Caixa	9.787,48	0,75%
Banco e movimento	386.829,41	29,55%

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Av. Arthur Costa e Silva n.º 547, Bairro: Cidade Nova, João Lisboa - MA
CNPJ: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000
Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

ÍNDICES

Índice de Liquidez Geral	AC+RIP/PC+PnC	2,61
Solvência Geral	At/PC+PnC	10,02
Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	5,28
Índice de Endividamento Total	PC+EIP/At	0,19
Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

Rua das Laranjeiras n.º 1920, CENTRO, CIDADE: João Lisboa - MA
CNPJ: 20.226.913/0001-38 CEP: 65922-000
Reg. Junta Comercial: 21600011035; Insc. Estadual: 124.370.764

ÍNDICES

Índice de Liquidez Geral	AC+RIP/PC+PnC	2,70
Solvência Geral	At/PC+PnC	10,32
Índice de Liquidez Corrente	AC/PC	5,01
Índice de Endividamento Total	PC+EIP/At	0,20
Ativo Total	At	
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RIP	
Passivo Circulante	PC	
Ativo não Circulante	AnC	
Passivo não Circulante	PnC	
Exigível a Longo Prazo	EIP	

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF: 024.552.613-79

ITAMAR DA SILVA LIMA
CPF: 627.156.073-34
Responsável

Ana Paula de Albuquerque Carvalho Costa
Contadora - CRC 014890/MA
CPF: 024.552.613-79



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



Conclusão: Com base nos balanços e documentos apresentados, a empresa **I S Lima Construção e Locação LTDA** está financeiramente habilitada para o certame. Portanto, **rejeitamos as razões das recorrentes quanto à ausência de documentação contábil.**

Verificou-se que a empresa **ainda não foi convocada para a apresentação da proposta de preços final adequada**. Diante das informações verificadas, observa-se que o julgamento atual refere-se exclusivamente à habilitação da empresa e à verificação da documentação de habilitação, e não à fase de apresentação de proposta final. A exigência de adequação da proposta de preços, prevista no edital, será cumprida em momento oportuno, onde será feita a convocação via sistema através do módulo PROPOSTA FINAL.

Conclusão: Como a empresa **I S Lima Construção e Locação LTDA** ainda não foi convocada para a readequação da proposta de preços, qualquer análise referente à inexecutabilidade da proposta ou à falta de planilhas orçamentárias será realizada na fase seguinte do certame. **Rejeitamos as alegações da recorrente quanto à proposta de preços nesta fase.**

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso das empresas VJ Miguel Engenharia LTDA e A 3 Serviços LTDA, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa **I S Lima Construção e Locação LTDA**

Davinópolis - MA, 20 de Setembro de 2024


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Autoridade Competente